



Autógrafo nº 2.524/2026, de 02 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no calendário oficial o "Baile de Aniversário do Município de Alumínio – Amilton Cerioni (MILTON CERIONI)", a promover e realizar despesas para sua execução e a cobrar preço público pela utilização do evento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alumínio resolve aprovar, com outra redação, o Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Poder Executivo, a saber:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, organizar e executar o "Baile Comemorativo do Aniversário do Município de Alumínio – Amilton Cerioni (MILTON CERIONI)", como evento comemorativo, cultural e recreativo de interesse público.

Art. 2º Para a realização do evento de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – alugar ou utilizar espaço adequado à realização do baile;
- II – contratar artistas, bandas, músicos, produtores e demais serviços necessários;
- III – realizar despesas com estrutura, sonorização, iluminação, segurança, divulgação, limpeza e demais serviços indispensáveis ao evento.

Parágrafo Único - As contratações previstas neste artigo deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar preço público pela participação no Baile Comemorativo, mediante a venda de:

- I – ingressos individuais;
- II – mesas ou espaços reservados, conforme regulamento do evento.

§ 1º - Os valores cobrados serão fixados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - A arrecadação decorrente da cobrança de preço público será considerada receita pública municipal e deverá ser utilizada exclusivamente para:



- I – custear total ou parcialmente as despesas do evento; ou
- II – apoiar atividades culturais e de relevância histórica que importem na preservação, tombamento, pesquisa, estudo, reconstrução, reforma ou revitalização de patrimônio e da memória da cidade de Alumínio e de suas personalidades;
- III - garantir a perenidade e execução do próprio objeto deste projeto de lei.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá assegurar:

- I – transparência na arrecadação e na aplicação dos recursos;
- II – registro contábil regular das receitas e despesas;
- III – prestação de contas conforme as normas de controle interno e externo.

Art. 5º - A realização do Baile Comemorativo não poderá ter finalidade lucrativa, devendo observar o interesse público, o acesso democrático à cultura e a razoabilidade dos valores cobrados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Em todos documentos, convites, anúncios, notícias, locuções, inclusive durante o evento, além das publicidades de quaisquer natureza e meio, do Baile de Aniversário, objeto desta lei, far-se-á constar: “Baile de Aniversário da Cidade de Alumínio – Amilton Cerioni (MILTON CERIONI)”.

Art. 8º - Anualmente, na primeira sessão legislativa, cada vereador, por requerimento próprio e justificado com biografia, poderá indicar um nome ou os nomes de um casal que farão a entrada e serão homenageados na abertura do “Baile de Aniversário da Cidade de Alumínio – Amilton Cerioni (MILTON CERIONI)”.

§ 1º – Sem a necessidade de requerimento, reserva-se de forma vitalícia, para ALMEY CLOTILDE ALVERS CERIONI, viúva do homenageado Amilton Cerioni a entrada e homenagem na abertura, em cada ano, do Baile de Aniversário.

§ 2º - Em caso de viuvez e a critério do homenageado (a) vivo (a), considera-se para fins da homenagem de que trata o caput deste artigo os nomes do casal.

§ 3º - A entrada de que trata o Caput deste Artigo e o § 1º, trata-se da solenidade, na abertura do evento e não de garantia de gratuidade a qualquer dos homenageados, apenas o ato solene pelo qual os homenageados farão a entrada ou deslocamento, pelo salão, até o local de abertura, onde serão homenageados.

Handwritten signatures: "JCS" and "Jean".



Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos da lei, autorizado a celebrar termos de parcerias, apoios culturais, fomento, "collab", patrocínio, e outros, com o comércio local, empresas, prestadores de serviços e a quem possa interessar, para execução do objeto deste projeto de lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 02 DE MARÇO DE 2026.

Jean Ricardo de Souza

JEAN DA ELITE
Presidente

Sislene

SISLENE
1ª Secretária